



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº2057/2020 de 19 de outubro de 2020.**

**Institui o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.**

**ALTAMIRO TRENHAGO, PREFEITO DE CAMPOS BORGES em exercício,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura, que tem por finalidade o cadastramento de artistas, técnicos (as), agentes culturais, fazedores(as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, espaços, movimentos, grupos de arte e cultura, pontos culturais, coletivos, entre outros, que possuem sede no Município de Campos Borges.

§1º - Cada cadastro representa um agente cultural, podendo ser individual ou coletivo.

§2º - Compreendem-se que agente individual é o artista, produtor e todos atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais.

§3º - Compreendem-se que agentes coletivos são grupos, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens.

§4º - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

**Art. 2º** - O cadastro de que trata este Decreto tem por objetivo:

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- I - criar um banco de dados permanente;
- II - Reunir dados sobre a realidade cultural do município destinado ao mapeamento de todos os envolvidos na área cultural;
- III - Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
- IV - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.

Art. 3º - O cadastro terá seu gerenciamento vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O Cadastro de Cultura, na medida do possível, deverá ser disponibilizado de forma virtual, de livre acesso a todos os interessados e deverá ter ampla divulgação de sua existência.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria Municipal de Educação e Cultura dar publicidade à lista de agentes culturais, empresas e entidades cadastradas, excetuando-se as informações pessoais.

Art. 6º - Os dados são de uso restrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§2º - É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será encarregada de tomar todas as providências para efetivação do Cadastro Municipal de Cultura, podendo solicitar apoio a qualquer outra secretaria municipal, quando houver necessidade.

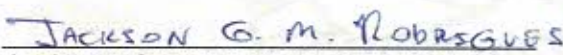
Art. 8º - Os agentes culturais, empresas e entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Borges/RS 19 de outubro de 2020.

  
ALTAMIRO TRENHAGO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

  
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues  
Secretário Municipal da Adm.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

